



DECRETO NÚMERO 8785 DE 19 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta as disposições contidas na Lei nº 4.641, de 6 de dezembro de 2024, que trata do licenciamento ambiental, em conformidade, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a promulgação da Lei nº 4.641, de 6 de dezembro de 2024, que autoriza a participação do Município no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

Considerando a necessidade de elaborar regulamentos e procedimentos relativos ao licenciamento ambiental no âmbito municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamentam os consórcios públicos;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O licenciamento ambiental no Município de Ubatuba será realizado, por delegação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, cabendo ao Poder Executivo Municipal a elaboração e implementação das diretrizes pertinentes.

Art. 2º Deverão ser observados os seguintes procedimentos para o protocolo e análise do requerimento de licenciamento ambiental:

I – Documentação necessária: Todos os documentos, incluindo projetos, estudos ambientais e demais exigências legais, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme disposto nas resoluções disponíveis em <https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br/resolucoes/>;

II – Prazos: Respeitar os prazos estabelecidos para análise dos processos, que serão divulgados em canais oficiais;

III – Taxas e custos: Pagar as taxas administrativas e custos vinculados ao licenciamento, conforme tabela vigente.

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1064



Art. 3º A contagem de prazo será em dias úteis.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, o prazo para prática de qualquer ato processual pelo requerente será de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Poderá o Consórcio Ambiental prorrogar o prazo assinalo no caput em caso de pedido expresso do requerente, desde que não exceda 30 dias.

Art. 5º Após a juntada de todos os documentos indicados no sistema digital e concluída a instrução processual, o Consórcio Ambiental deverá proferir decisão no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 6º Caberá recurso contra qualquer decisão de mérito do processo de licenciamento no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil da intimação do recorrente.

Art. 7º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

CAPÍTULO III DAS PREFERÊNCIAS

Art. 8º O Consórcio Ambiental do Vale do Paraíba atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de protocolo digital para proferir decisões e despachos nos autos dos processos administrativos.

Parágrafo único. Licenciamentos de obras ou serviços públicos terão preferência sobre os demais, salvo nos casos de urgência ou calamidade pública.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS

Art. 9º Todos os processos de licenciamento ambiental deverão tramitar em ambiente digital, através da plataforma oficial do Consórcio Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único. Fica vedada a análise de processos em meio físico.

Art. 10º Os interessados que iniciaram o processo em formato físico deverão providenciar no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da publicação do presente decreto, a digitalização das peças processuais necessárias para protocolo junto ao sistema digital do Consórcio Ambiental, sob pena de arquivamento dos autos sem apreciação de mérito.

Parágrafo único. Arquivado os autos, somente será possível a reapresentação do pedido com a abertura de novo processo em formato digital.



Art. 11º Os autos principais que tramitam em formato físico no âmbito da Prefeitura de Ubatuba e que versem sobre matéria incidental que dependa da análise do licenciamento ambiental ficarão suspensos até a conclusão do processo digital junto ao Consórcio Ambiental.

Parágrafo único. Ao término, a parte interessada deverá realizar o traslado das peças do processo digital de licenciamento ambiental para o processo físico no prazo de até 10 (dez) dias de sua intimação, sob pena de arquivamento do expediente principal.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS

Art. 12º Nos projetos de autoria do Poder Público Municipal, ficará à cargo da respectiva secretaria instruir o processo com os projetos, autorizações e documentos necessários para apreciação pelo consórcio ambiental, ficando à cargo da SEMA somente o lançamento da informação no sistema digital e seu respectivo acompanhamento, assim como a emissão de documentos de sua competência.

Parágrafo único. A SEMA oferecerá treinamento e capacitação aos servidores das demais secretarias e repartições públicas do município com vias a instruí-los sobre o novo sistema e fluxo de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º A partir da publicação do presente Decreto fica terminantemente proibido o recebimento de processos que versem sobre licenciamento ambiental pelo Departamento de Protocolo e Vistas (DPV), sob pena de responsabilização funcional do servidor.

§1º Os servidores do DPV deverão orientar os munícipes sobre o procedimento e local adequados para o protocolo digital da demanda junto ao Consórcio Ambiental.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá afixar placas indicativas com os procedimentos previstos neste Decreto, assim como orientar os servidores do DPV quanto às disposições da nova regulamentação ambiental.

Art. 14º Das decisões administrativas que determinarem a remessa do expediente ao consórcio ambiental caberá recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do interessado, devendo o recorrente fundamentar seu pedido, sob pena de não conhecimento do recurso.

Parágrafo único. Acolhido no todo ou em parte o recurso, o expediente físico seguirá seu regular trâmite, de acordo com a deliberação do Secretário ou parecer técnico da SEMA.



Art. 15º Na ausência de normas que regulem processos de licenciamento ambiental ou administrativos, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), sendo aplicadas de forma supletiva e subsidiária.

Art. 16º Serão disponibilizados os seguintes canais para atendimento ao munícipe:

I – Site oficial do consórcio: <https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br/contato/>;

II – Whatsapp técnico: (12) 99730-2407;

III – Whatsapp administrativo: (12) 99746-8731.

Parágrafo único. O atendimento será realizado pela equipe técnica do Consórcio Ambiental de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00, em dias úteis.

Art. 17º As dúvidas específicas sobre o Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público deverão ser direcionadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Endereço: Rua Professor Thomaz Galhardo, nº 1172, CEP 11.690-436;

II – Telefone: (12) 3833-2439;

III – E-mail: meioambiente@ubatuba.sp.gov.br.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de maio de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/ACG/jsj

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1064